

REGRAS APLICÁVEIS À VPNI DO SENADO FEDERAL

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.144, de 2024

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Comissão Diretora do Senado Federal

Relatoria na Câmara:

- Deputada Bia Kicis (PL-DF): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Weverton (PDT-MA): Parecer proferido em Plenário em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre regras aplicáveis às vantagens pessoais nominalmente identificáveis dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da normatização das vantagens pessoais nominalmente identificáveis – VPNI relativas ao Senado Federal.

Estudo do Veto nº 31/2024

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 31.24.001
	§ 1º do art. 2º: <i>Considera-se a manutenção da vantagem pessoal referida no caput como coisa julgada material para os fins estabelecidos na modulação de efeitos do Acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal nos Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário nº 638.115 – Ceará.</i>
ASSUNTO	Manutenção da VPNI - abrangendo a incorporação de função de direção, chefia ou assessoramento – como coisa julgada material
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela consta no texto inicial do projeto, proposto pela Comissão Diretora do Senado Federal, e prevê como coisa julgada material a manutenção da VPNI abrangida pela incorporação de função de direção, chefia ou assessoramento do período de abril de 1998 até setembro de 2001.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, visto que não cabe ao Legislativo, por meio de lei, tentar alargar o alcance da coisa julgada material de decisão proferida pelo Judiciário. Trata-se de violação ao art. 5º, caput, inciso XXXVI, da Constituição, dispositivo que representa uma consequência do princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, sendo uma cláusula pétrea que garante os direitos e as garantias individuais dos cidadãos, nos termos do disposto no art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento.

Estudo do Veto nº 31/2024	
DISPOSITIVO VETADO	ITEM 31.24.002
	"caput" do art. 3º: <i>São mantidos os efeitos dos atos administrativos praticados com fundamento nas normas a que se refere o art. 16 da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, inclusive os derivados do art. 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), até a data desta Lei.</i>
ASSUNTO	Manutenção dos efeitos de atos administrativos praticados com base na lei que reestruturou Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Com voto favorável no Parecer de Plenário no Senado Federal (Senador Weverton – PDT/MA), o dispositivo em tela foi incluído por meio da Emenda nº 2, de Plenário, e estabelece que aqueles atos administrativos realizados com base na legislação que alterou o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal e no Estatuto do Servidor terão seus efeitos produzidos mantidos até a data de publicação da Lei nº 14.982, de 20 de setembro de 2024.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo não especifica quais seriam os efeitos e quais seriam os atos administrativos praticados. Nesse contexto, ele viola a estrita legalidade em matéria de remuneração de servidor, nos termos do disposto no art. 37, caput, inciso X, da Constituição, já que o alcance da norma dependeria, por completo, da intenção de autoridades administrativas e não de lei de caráter geral.” Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento.

Estudo do Veto nº 31/2024

ITEM 31.24.003

DISPOSITIVO VETADO

parágrafo único do art. 3º:

A partir da publicação desta Lei, as vantagens pessoais decorrentes dos atos mencionados no caput ficam transformadas em parcelas compensatórias a serem absorvidas pelos reajustes remuneratórios decorrentes de leis posteriores.

ASSUNTO

Conversão de vantagens pessoais em parcelas compensatórias absorvidas por reajustes da remuneração

EXPLICAÇÃO DO ITEM

Com voto favorável no [Parecer de Plenário no Senado Federal](#) (Senador Weverton – PDT/MA), o dispositivo em tela foi incluído por meio da Emenda nº 2, de Plenário, e estabelece que as VPNI decorrentes de atos administrativos realizados com base na legislação que alterou o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal e no Estatuto do Servidor seriam convertidas em compensações incorporadas pelos posteriores reajustes de remuneração.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo não especifica quais seriam os efeitos e quais seriam os atos administrativos praticados. Nesse contexto, ele viola a estrita legalidade em matéria de remuneração de servidor, nos termos do disposto no art. 37, caput, inciso X, da Constituição, já que o alcance da norma dependeria, por completo, da intenção de autoridades administrativas e não de lei de caráter geral.”

Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento. **(idem ao item 31.24.002)**

Estudo do Veto nº 31/2024

ITEM 31.24.004

DISPOSITIVO VETADO

"caput" do art. 4º:

É reconhecido que o art. 16 da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, convalidou todos os atos administrativos até então praticados em relação às vantagens pessoais nominalmente identificáveis.

ASSUNTO

Convalidação de atos administrativos relacionados às VPNI

EXPLICAÇÃO DO ITEM

Com voto favorável no [Parecer de Plenário no Senado Federal](#) (Senador Weverton – PDT/MA), o dispositivo em tela foi incluído por meio da Emenda nº 2, de Plenário, e estabelece a lei que reestruturou o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal convalidou os atos administrativos relacionados às VPNI.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“O art. 16 da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, ao qual o dispositivo se refere, não trata de convalidação de atos administrativos, tampouco menciona vantagens pessoais nominalmente identificadas e, por consequência, não se sabe quais seriam os atos administrativos que se cogita que ele possa ter ‘convalidado’ ou quais os seus efeitos sobre a remuneração dos servidores. Nesse contexto, aqui se tem violação da estrita legalidade em matéria de remuneração de servidor, de acordo com o disposto no art. 37, caput, inciso X, da Constituição, pois a medida alteradora de remuneração não decorreria da lei, em sentido estrito, mas das práticas a serem adotadas por autoridade administrativa.”

Ouvidos o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento.